



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0228/2019.

Em, 04 de setembro de 2019.

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 2.439/2012, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NO QUE CONCERNE AO ATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Lei nº 2.439, de 6 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

....Art. 1º Assegura às pessoas com deficiência, mental e sensorial, o atendimento nos serviços de saúde pública, ambulatorios, laboratórios, hospitais e casas de saúde, bem como nos integrados ao Sistema Único de Saúde e os que estão sujeitos à fiscalização do Poder Público.

Art. 2º - Alterar o termo ao Art. 2º da Lei nº 2.439, de 6 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 2º Caso as pessoas com deficiência necessite de atendimento clínico em mais de uma especialidade existente no local, o referido atendimento será feito no mesmo turno, evitando-se as dificuldades de deslocamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2019.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO  
Vereador - Autor

### **JUSTIFICATIVA:**

Existe um grande número de pessoas com algum tipo de deficiência em todo o mundo. Por muito tempo, a sociedade, de um modo geral, fez uso de um olhar depreciativo em sua direção. Essa situação precisava mudar e evoluir para uma abordagem não excludente.

A luta contínua pela conquista de condições que permitam uma real inclusão dessas pessoas vem apresentando inúmeras vertentes, dentre elas destaca-se a forma de referi-las.

Como denominar essa condição. Essas pessoas já foram referidas como incapacitadas, inválidas e portadoras de deficiência. No entanto, hoje, essas terminologias já não são mais cabíveis.